



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Ref.: Processo Seletivo – Edital n.º.: 001/2022

I – RELATORIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela candidata **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, concorrente a vaga de Agente Comunitário de Saúde – ACS, objeto do processo seletivo em referência, por meio do qual pretende a reforma/reconsideração do resultado final do certame que classificou em primeiro lugar a candidata **CARLIANE LUIZ JARDIM SOUZA**.

Em síntese, alega em suas razões recursais que a candidata Carliane Luiz Jardim Souza não atendeu exigência contida no Edital, notadamente, quanto a morar na micro área de atuação. Ao passo que, o instrumento convocatório do certame em referência exige que os candidatos devam residir na Área da Micro área de futura atuação. Deste modo, pleiteia a desclassificação da candidata Carliane Luiz Jardim Souza, e a sua consequente classificação, em razão de ser a segunda colocada da lista de classificação.

Informada, a candidata Carliane Luiz Jardim Souza quanto a interposição do recurso, afim de que lhe fosse oportunizado o direito de exercer o contraditório, esta apresentou suas contrarrazões ao recurso. Onde, em síntese, que há 20 anos reside à Rua Raul Batista de Moura, n.º.: 88, Bairro Turmalina – Virgem da Lapa (MG). E que, o Edital do certame em referência trazia como requisito tão somente a exigência de residir da área de atuação e não na micro área. Requerendo assim, que seja negado provimento ao recurso apresentado pela recorrente Maria Da Conceição De Souza.

É o relatório, passamos a decidir.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

II – DO FUNDAMENTOS

O Processo Seletivo é o procedimento por meio do qual, através de critérios objetivos, busca-se selecionar candidatos/profissionais aptos à preencherem vagas de cargos existentes na estrutura Administrativa. Afim de suprir as demandas de pessoal dos órgãos ou secretárias da Administração Pública direta e indireta.

In casu, trata-se de Processo Seletivo autuado sob o n.º: 01/2022 objetivando a contratação de profissionais para preencherem diversos cargos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, dentre eles, Agente Comunitário de Saúde.

À princípio cumpre observar, que a Lei Federal n.º: 11.350/2006, regulamentada pela Portaria n.º: 750/2006, do Ministério da Saúde, traz as definições de área e micro área. Senão, vejamos:

3.5 – Áreas:

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastramento da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterà, além do código, o nome de referência. O código será numérico com no máximo 04 dígitos e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

Área – *é o conjunto de micro áreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.*

Área, na Estratégia de Saúde da Família - é o conjunto de micro áreas contíguas (máximo de 12) sob a responsabilidade de uma equipe de Saúde da Família, onde residem até 4000 pessoas.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Área, na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - é o conjunto de micro áreas cobertas por uma equipe de ACS (01 instrutor/supervisor e, no máximo, 30 Agentes Comunitários de Saúde) dentro de um mesmo segmento territorial. Neste caso, embora as micro áreas sejam referenciadas geograficamente, elas nem sempre são contíguas.

4.1.7 – Micro área:

Deverá ser identificada a micro área de atuação do Agente Comunitário de Saúde. A identificação da micro área se dará na vinculação do Agente Comunitário de Saúde à equipe. O preenchimento dessa informação na ficha de cadastro deverá ser através de código numérico com no máximo 02 (dois) dígitos. O código de micro área é único na área.

Micro área – *Corresponde ao espaço geográfico delimitado onde residem até 750 pessoas e que corresponde à área de atuação de um Agente Comunitário de Saúde (ACS).*

As principais intenções do legislador e do Ministério da Saúde com a delimitação geográfica de Área e Micro Área, surgiram da necessidade, após longos estudos, da Territorialização da Atenção Básica, afim de que fosse contextualizado as necessidades da população de maneira pormenorizada, com diagnósticos mais precisos de acordo com a necessidade e realidade de cada unidade territorial. Sendo assim, com o processo de Territorialização da Atenção Básica surgiram as denominadas Unidades Territoriais, sendo que duas delas são as chamadas Áreas e as Micro Áreas, conforme já conceitualizadas anteriormente.

Neste passo, afim de alcançar os objetivos supra, um dos principais papéis dos Agentes Comunitários de Saúde é a vinculação/proximidade com as famílias das comunidades onde residem, aqui, chamadas de Unidades Territoriais. Neste prisma, logo, por consequência, a necessidade de considera-las para traçar



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

critérios de inscrição/participação em processos de seleção para contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Nesse sentido, além da observância das leis pertinentes à matéria, bem como, das Portarias que as regulamentam, na condução do Processo Seletivo, dentre outros princípios, deve a Administração Pública guardar também observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Segundo tal princípio, esta Administração Municipal está adstrita aos termos e cláusulas constantes do Edital do Processo Seletivo nº.: 01/2022.

In casu, para deslinde da questão em voga, necessário se faz darmos visibilidade ao teor da disposição “9. CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO”, notadamente, no item “9.5, p”, o qual fixa o critério de comprovação de residir em tempo mínimo de 06 (seis) meses na micro área de futura e eventual atuação. Senão, vejamos:

9. CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.5 - Para a efetivação da Contratação é indispensável que o candidato apresente os seguintes documentos originais e uma cópia simples:

(...)

p) Comprovação de minimamente 6 meses de residência na micro área: com o comprovante de endereço de no mínimo 6 (seis) meses. *(grifo nosso)*

Ademais, cumpre ressaltar ainda, o teor da disposição “5.11 DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”, notadamente, no item “5.11.2”. Vejamos:

5.11 DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

(...)



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

*5.11.2 – Fica o participante ciente da relação das **micro áreas**, das quais **não poderá alegar desconhecimento** e nem solicitar alteração da inscrição:*

Sendo assim, mais uma vez, resta incontestado a delimitação de micro área como requisito de participação/inscrição dos candidatos.

Neste passo, conforme se infere do Edital, este adotou como critério de seleção a comprovação mínima de 06 meses de residência na micro área da futura e eventual atuação. Assim, no caso submetido a análise é legítima a pretensão da recorrente para que a recorrida seja desclassificada por não cumprir requisito exigido no instrumento convocatório, qual seja, comprovação de residir há no mínimo 06 meses na micro área de futura e eventual atuação. Sendo que, a própria recorrida, em sede de contrarrazões confirmou que o seu atual endereço é à Rua Raul Batista de Moura, nº.: 88, Bairro Turmalina – Virgem da Lapa (MG). Ao passo que, as ruas que compreendem a micro área 35, a recorrida se inscreveu, são: Córrego do Cavalo, Paraíso, Ruas: Coronel Murta, Clemente Pereira, urbano Lopes, Jacinta Pereira, Maria Rosa, Miguel Pedro, Vicente Paulino Murta, Miguel Lobo, Narciso Pinto, Célio Almeida, Monsenhor Clovis, Leônidas Moreira e Antônio Alves de Souza, violando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Razão pela qual, por não atendimento à critério objetivo fixado em edital, pela candidata **CARLIANE LUIZ JARDIM SOUZA**, dar provimento ao recurso afim de que seja promovido a reforma/reconsideração do resultado final do certame, é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO



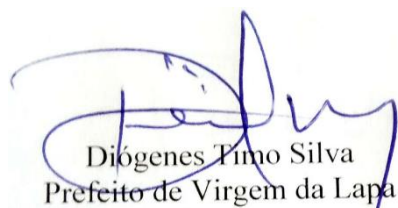
Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, nos reportando as razões retro aduzidas, recebemos o recurso apresentado, para, no mérito, julgá-lo **procedente** reformando/reconsiderando a ordem de classificação dos candidatos ao Processo Seletivo n.º: 01/2022, afim de desclassificar a candidata CARLIANE LUIZ JARDIM SOUZA, por não atendimento de requisito indispensável contido no Edital (9.9.5, “p” e 5.11.2).

Virgem da Lapa (MG) 22 de agosto de 2022.


Diógenes Timo Silva
Prefeito de Virgem da Lapa
